



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 568

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3777, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Fernando Freire da Costa, a rua localizada no Loteamento Dona Rosália no bairro Planalto 13 de maio, neste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de rua FERNANDO FREIRE DA COSTA, a rua localizada no Loteamento Dona Rosália no bairro Planalto 13 de maio com início da rua Teófilo Saraiva e término na rua Antonio Alcivan da Silva, zona urbana de Mossoró e que condições de ser oficializada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3778, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Jaime Mariano de Brito, o logradouro público situado no Loteamento Nova Florânia na cidade de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JAIME MARIANO DE BRITO, a rua projetada P, que apresenta largura de 15,0m e 214,76m de extensão, com início na av. Benjamim Soares Cardoso do conjunto Alfredo Simonet e término na rua projetada 12, do Loteamento Nova Florânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3779, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Kettlyn Kelly de Araújo Campelo Soares, a rua projetada D, localizada no Loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de rua KETTLYN KELLY DE ARAÚJO CAMPELO SOARES, a rua projetada D, que apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e tem condições de ser oficializada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3780, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Luiz Alvaci Gomes, a rua projetada G, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZ ALVACI GOMES, a rua projetada G, que apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e tem condições de ser oficializada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3781, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Manoel Noé, a rua projetada E, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de rua MANOEL NOÉ, a rua projetada E, que apresenta caixa de rua com largura de 13,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e tem condições de ser oficializada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3782, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dá nome a rua inonimada localizada no bairro Itapetinga, na Zona Urbana de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada rua ÁLTIVO PAIVA DA SILVA a rua projetada K, com início na av. Parnamirim, e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde 1, Bairro Itapetinga, na Zona Urbana de Mossoró.

Art. 2º - A via ora denominada, e suas extensões, está demonstrada, conforme Boletim Informativo, que passa fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3783, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dá nome a rua inonimada localizada no bairro Itapetinga, na Zona Urbana de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada rua OSMAR BIZERRA a rua projetada J, com início na av. Parnamirim, e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde 1, Bairro Itapetinga, na Zona Urbana de Mossoró.

Art. 2º - A via ora denominada, e suas extensões, está demonstrada, conforme Boletim Informativo, que passa fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3784, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Nomina os logradouros públicos do Loteamento Cidade Verde 1, situado no bairro Itapetinga na cidade de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada rua JOÃO BATISTA DA SILVA "DÃO", a rua projetada A, apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, com na av. Parnamirim, e término na rua Ceará.

Art. 2º - Fica denominada rua JOÃO WILSON DA COSTA, a rua projetada B, apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, com na av. Parnamirim, e término na rua Ceará.

Art. 3º - Fica denominada rua MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ALVES, a rua projetada C, apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, com na av. Parnamirim, e término na rua Ceará.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições existentes em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3785, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dá nome a rua inonimada localizada no bairro Alto do Sumaré, na Zona Urbana de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada rua LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS a rua projetada B, com início rua Zeus e término na rua projetada D, localizada no bairro Alto do Sumaré, na Zona Urbana de Mossoró.

Art. 2º - A via ora denominada, e suas extensões, está demonstrada, conforme Boletim Informativo, que passa fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições existentes em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3786, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação da rua projetada A, no loteamento Cidade Jardim 4, situada no bairro Alto do Sumaré Zona Leste de Mossoró, que passa a ser denominado rua Radialista George Wagner Leite Dantas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado rua Radialista George Wagner Leite Dantas, a rua projetada A, no loteamento Cidade Jardim 4, bairro Alto do Sumaré que terá início na avenida Jardim Europa e término na rua projetada C.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3787, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação da rua projetada C, no loteamento Cidade Jardim 4, situada no bairro Alto do Sumaré Zona Leste de Mossoró, que passa a ser denominado rua João Manoel Neto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado rua JOÃO MANOEL NETO, a rua projetada C, no loteamento Cidade Jardim 4, bairro Alto do Sumaré que terá início na avenida Jardim Europa e término na rua projetada A.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3788, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação da rua projetada B, no loteamento Cidade Jardim 4, situada no bairro Alto do Sumaré Zona Leste de Mossoró, que passa a ser denominado rua Raimundo Soares de Souza. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominado rua RAIMUNDO SOARES NETO, a rua projetada B, no loteamento Cidade Jardim 4, bairro Alto do Sumaré que terá início na avenida Jardim Europa e término na rua projetada C.
Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3789, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Nomina os logradouros públicos do loteamento Cidade Jardim 5, situado no bairro Alto Sumaré na cidade de Mossoró, na forma que especifica.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua OTAVIANO COSTA a rua projetada C, apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 104,0m, com início na av. Zeus e término na rua projetada D.
Art. 2º - Fica denominada rua HUMBERTO TEIXEIRA DE LIMA a rua projetada D, apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 162,0m, com início na av. Zeus e término na rua projetada A e término na av. Zeus.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3790, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação das Leis que denominam ruas localizadas no Loteamento Alto da Pelonha I e II, neste município, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Altera a redação do art. 1º das Leis abaixo relacionadas, passando a nova redação, conforme especificado a seguir:
Lei nº 1642/2002 - Rua projetada C dos loteamentos Alto da Pelonha I e II que apresenta largura de 16,0m e 1.900m extensão, com início na rua Augusto Escóssia Nogueira Neto no loteamento Alto da Pelonha I e término na rua Lourival Enedino da Costa no loteamento Alto da Pelonha II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua VALDEMAR DA SILVA CORTEZ, CEP 59625-576.
Lei nº 2269/2007 - Rua projetada que apresenta largura de 12,0m e 563,0m de extensão, com início na av. Professor Antônio Campos e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua AUGUSTO DA ESCÓSSIA NOGUEIRA NETO, CEP 59625-753.
Lei nº 2508/2009 - Rua projetada E do loteamento Alto da Pelonha I que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, CEP 59625-772.
Lei nº 3385/2016 - Rua projetada A dos loteamentos Alto da Pelonha I e II que apresenta largura de 15,0m e 1900m de extensão, com início na rua José Augusto Escóssia Nogueira Neto no loteamento Alto da Pelonha I e término na rua Lourival Enedino da Costa no loteamento Alto da Pelonha II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua JOSÉ FERNANDES DA SILVA.
Lei nº 1971/2004 - Rua projetada Q do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente

Costa e Silva, denominada rua IVANILDO MARTINS FORMIGA, CEP 59625-777.
Lei nº 1969/2004 - Rua projetada P do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua ASTROGILDA DE AZEVEDO COSTA, CEP 59625-778.
Lei nº 1644/2002 - Rua projetada O do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua TETÔNIO NEVES DE BRITO, CEP 59626-242.
Lei nº 1639/2002 - Rua projetada D do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua CIRCUCIZAÇÃO DE MEDEIROS.
Lei nº 1656/2010 - Rua projetada M do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua JOSÉ ARRUDA COSTA, CEP 59625-787.
Lei nº 2972/2012 - Rua projetada D do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua LOURIVAL ENEDINO DA COSTA, CEP 59625-787.
Lei nº 1846/2003 - Rua projetada M do loteamento Alto da Pelonha I que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua MAURÍCIO DE LACERDA ASSIS, CEP 59625-761.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3791, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua JACI GURGEL FERNANDES, a rua projetada H, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua JACI GURGEL FERNANDES, a rua projetada H, que apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, que tem condições de ser oficializada.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3792, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Lupércio Luiz de Azevedo, a rua projetada F, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua LUPÉRCIO LUIZ DE AZEVEDO, a rua projetada F, que apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, que tem condições de ser oficializada.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3793, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua José Lázaro Barreto, a rua projetada

I, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua JOSÉ LÁZARO BARRETO, a rua projetada I, que apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, que tem condições de ser oficializada.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3794, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Helena Maria de Lima a rua projetada A, localizada no loteamento Cidade Jardim 5, situado no bairro Alto do Sumaré, em Mossoró/RN e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua HELENA MARIA DE LIMA, a rua projetada A, localizada no loteamento Cidade Jardim 5, situado no bairro Alto do Sumaré. Apresenta caixa de rua largura de 10,0m e comprimento de 359,72m, com início na rua projetada A e término na rua projetada D.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3795, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Institui o Código Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Mossoró, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mossoró, o Código de Proteção e Bem-Estar Animal, estabelecendo diretrizes e normas para a efetiva proteção e garantia do bem-estar dos animais domésticos e domesticados.
Parágrafo Único - O Poder Executivo, no seu nível de competência, tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste código, devendo:
I - Atuar diretamente ou por intermédio de políticas específicas, celebrando convênios com outros Entes Federativos e/ou pessoas jurídicas de direito privado, firmando parcerias público-privadas, bem como praticando todos os demais atos necessários para a consecução das determinações contidas no presente instrumento normativo;
II - Promover a saúde dos animais, objetivando, além do estado de boa disposição física e psíquica deles próprios, garantir a saúde da população humana e a melhoria da qualidade ambiental como partes da saúde pública.
Art. 2º Os animais são seres sencientes e nascem iguais perante a vida, devendo ser alvos de políticas públicas governamentais garantidoras de suas existências dignas, a fim de que o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida dos seres vivos, mantenha-se ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.
Art. 3º É dever do Poder Executivo e de toda a sociedade mossoroense garantir a vida digna, o bem-estar e o combate aos abusos e maus tratos de animais.
Art. 4º O valor de cada ser animal deve ser reconhecido pelo Poder Executivo como reflexo da ética, do respeito e da moral universal, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e diversidade da vida, contribuindo para os livrar de ações violentas e cruéis
Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Art. 5º Todo animal tem o direito:
I - De ter as suas existências física e psíquica respeitadas;
II - De receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;
III - A um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar;
IV - De receber cuidados médicos veterinários em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos

experimentados;

V - A um limite de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação adequada e a um repouso reparador.

Art. 6º A guarda responsável de animais domésticos implica em respeitar as necessidades essenciais para suas sobrevivências dignas, resguardados, sempre, os seus direitos.

Parágrafo único. Os animais silvestres têm proteção definida por lei federal, aplicando-se, no que possível, as determinações contidas no presente código.

Art. 7º Para efeito deste Código, entende-se por:

I - Bem-estar animal: garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, mantendo um manejo etológico de qualidade, em que todas as necessidades fisiológicas sejam satisfeitas de forma coerente e respeitosa, a fim de prover uma mínima qualidade de vida ao animal, sendo:

1 - Necessidades físicas dos animais: aquelas que interferem nas condições anatómicas e fisiológicas das espécies (necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais, exercícios, peso corpóreo);

2 - Necessidades mentais dos animais: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, índole, formação hierárquica estimulação ambiental e social;

3 - Necessidades naturais dos animais: aquelas etológicas e que permitam aos animais expressar seu comportamento natural e aquelas definidas na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com seres humanos, de acordo com o ambiente em que forem inseridos ou em que vivam;

4 - Promoção e preservação da saúde: aqueles pré-requisitos que garantam ações para a prevenção e controle de doenças.

II - Autoridade municipal de bem-estar animal: Agente Sanitário ou Agente de Proteção definido pelo poder executivo municipal em regulamento próprio;

III - Animal doméstico: aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e ou melhoramento zootécnico, tornou-se doméstico, com características biológicas e comportamentais em estreita dependência do ser humano, podendo apresentar fenótipos variáveis diferentes das espécies silvestres que os originaram;

IV - Animal domesticado: aquele de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo ser humano, o qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - Tutela responsável: conjunto de deveres exercidas pelos tutores destinados ao atendimento das necessidades físicas, mentais e naturais do animal e à prevenção dos danos que ele possa causar;

VI - Tutor: toda pessoa responsável pela tutela do animal, seja ele advindo de ninhada, compra e venda, permuta, doação ou adoção;

VII - Maus tratos: toda e qualquer ação ou omissão, decorrente de negligência ou imperícia ou ato voluntário e intencional, voltada contra os animais, que lhes acarrete a ausência de atendimento às suas necessidades físicas, mentais e naturais e o abandono em condições enfermas, mutiladas ou cegas;

VIII - Abandono: ato intencional consistente em deixar o animal doméstico ou domesticado desamparado em áreas públicas ou privadas, com o intuito de não mais revê-lo;

IX - Condições inadequadas: ausência de condições adequadas a manutenção do bem estar dos animais, incluindo: manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais de comportamento agressivo ou portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

X - Adoção: aceitação voluntária e legal de animais por pessoas naturais que se comprometem a mantê-los permanentemente em condições de bem-estar;

XI - Eutanásia: indução da cessação da vida, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento;

XII - Animal agressivo: animal cuja ferocidade ou falta de contenção e de adestramento adequados coloca em risco a integridade das pessoas.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA TUTELA RESPONSÁVEL

Art. 8º Todo proprietário de animal doméstico ou domesticado é considerado seu tutor, devendo zelar por sua saúde, higiene e bem-estar e exercer a tutela responsável que consiste em:

I - Mantê-lo em perfeitas condições de saúde e higiene, proporcionando-lhe fácil acesso à água e à alimentação;

II - Manter a sua vacinação em dia;

III - proporcionar-lhe cuidados médico-veterinários sempre que necessário;

IV - Mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar e com proteção contra as intempéries climáticas;

V - Proporcionar-lhe atividades frequentes com a finalidade de lazer e saúde; VI - Remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos por ele causados;

VI - Impedir sua fuga, utilizando os métodos necessários para tal feito;

VII - dentre outras práticas, telar as janelas e vãos de prédios verticais e horizontais que propiciem sua queda e/ou fuga;

VIII - Evitar agressão a humanos, bem como proteger os animais de práticas agressoras provindas daqueles;

IX - Inibir o ataque a outros animais e resguardá-lo de ataques oriundos também de outros animais;

X - Impedi-lo de provocar acidentes em residências, vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

XI - No caso de falecimento do animal, conferir a destinação adequada ao seu cadáver.

Parágrafo único: Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus tutores, os quais ficarão sujeitos às penalidades deste Código, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis.

Art. 9. O tutor ou responsável pela guarda do animal responde, de acordo com a legislação própria, civil e penalmente pelos danos físicos, psíquicos e econômicos decorrentes de eventuais agressões dos animais a qualquer pessoa, bem como outros seres vivos ou bens de terceiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica em caso de agressão oriunda de invasão da propriedade onde o cão esteja recolhido, desde que o local esteja devidamente sinalizado na forma prevista na presente Seção.

Art. 10. O tutor responsabilizar-se-á por tomar todas as providências necessárias para transferência da tutela responsável, caso não mais se interesse em permanecer com o animal, sendo vedado abandoná-los sob quaisquer justificativas e/ou circunstâncias.

Art. 11 É expressamente proibido:

I - Privar os animais de alimento, água e cuidados médico-veterinários;

II - Manter os animais presos a correntes ou cordas curtas ou apertadas, bem como em jaulas ou gaiolas de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

III - Manter os animais em local desabrigado, expostos às intempéries climáticas;

IV - Manter os animais em locais insalubres ou em precárias condições sanitárias;

V - Deixar os animais soltos em vias e logradouros públicos;

VI - Abandonar, sob qualquer pretexto, o animal em áreas públicas ou privadas;

VII - Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir, queimar animais ou mutilar, mesmo para fins estéticos desnecessários;

VIII - Utilizar ou empregar métodos que causem sofrimento, aumento da dor ou morte lenta a todo animal cuja recuperação seja considerada impossível e a eutanásia seja necessária;

IX - Vender ou expor à venda animais em áreas públicas ou privadas sem a devida licença da autoridade competente;

X - Vender, expor à venda ou doar animais em desconformidade as disposições desta Lei Complementar.

Art. 12 Serão permitidos passeios de animais domésticos em vias e logradouros públicos, desde que devidamente paramentado com apetrechos imprescindíveis à sua segurança, de seu tutor e de transeuntes.

§ 1º É permitida a circulação de animais domésticos em vias e logradouros públicos desde que o tutor porte os objetos necessários para recolher eventuais dejetos de seu animal.

Art. 13 Nos imóveis em que habitem animais de comportamento agressivo é obrigatória:

I - A instalação de placa visível e de fácil leitura, alertando os transeuntes da existência desses animais;

II - A existência de muros ou grades e de portões de segurança capazes de garantir a permanência domiciliada desses animais e a proteção aos transeuntes e aos trabalhadores que realizam os serviços de medição do consumo de luz, água, esgoto, entrega de correspondências e coleta de resíduos sólidos.

Capítulo II

CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 14 - O Controle de Zoonoses é um serviço executado pelo Poder Executivo, por órgão a ser definido dentro do prazo para regulamentação deste Código, que tem por objetivo a execução da política pública municipal de proteção e bem-estar dos animais domésticos e domesticados no Município de Mossoró.

SEÇÃO I

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS ACOLHIDOS

Art. 15 Os animais acolhidos pelo serviço de controle de zoonoses devem ter as seguintes destinações, a critério da autoridade de bem-estar animal:

I - Devolução ao local de procedência devidamente esterilizados;

II - Doação e adoção devidamente esterilizados;

III - Guarda provisória ou permanente por organizações públicas ou não-governamentais, devidamente esterilizados.

IV - Eutanásia.

§ 1º Não podem ter as destinações previstas nos incisos I, III e III do caput deste artigo os animais:

I - Que possuam histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros

animais;

II - Que possuam histórico de envolvimento com animal raivoso;

III - Que apresentem sinais ou sintomas de doenças infecto-parasitárias que ofereçam risco de comprometimento à saúde de humanos e de outros animais, bem como risco de comprometimento ambiental.

Art. 16 - O poder executivo municipal definirá a política de acolhimento de animais domésticos errantes, comunitários ou domiciliados recolhidos, vítimas de enfermidades, que possuam nocividade à segurança dos seres humanos ou outros animais, para posterior resgate, devolução ao local de procedência, inserção em programa de adoção, doação ou guarda provisória.

§ 1º Compete ao poder executivo municipal, dentre outras atribuições:

I - Difundir na coletividade, promovendo campanhas educativas e de sensibilização a necessidade de tratamento digno e respeitoso aos animais;

II - Envolver a comunidade e a iniciativa privada no combate aos maus tratos e ao abandono de animais no Município;

III - Executar as ações governamentais do programa permanente de controle populacional de cães e gatos, previsto neste Código;

IV - Realizar, diretamente ou em parcerias com órgãos públicos ou privados, outras atividades destinadas à efetiva proteção e garantia do bem-estar dos animais domésticos e domesticados.

§ 2º Ações de monitoramento, fiscalização e penalização administrativa dos responsáveis por maus tratos e abandono de animais no município de Mossoró, serão realizadas pela autoridade de bem-estar animal, em colaboração com os órgãos estadual e federal, respeitadas as suas competências.

§ 3º O poder executivo municipal fica autorizado a firmar convênio com organizações públicas ou não-governamentais, para execução de programa de acolhimento, adoção ou guarda provisória.

SUBSEÇÃO I

RESGATE

Art. 17 - Cães e gatos errantes, acolhidos e não identificados, excetuados os que tiverem que ser imediatamente eutanasiados, serão mantidos pelo poder público municipal pelo prazo do tratamento médico veterinário necessário à recuperação de sua saúde, sendo, após, encaminhados a uma das destinações previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 15 deste Código.

§ 1º Durante o prazo do tratamento médico veterinário a que se refere o caput deste artigo, o animal ficará à disposição do seu tutor para retomada da guarda.

§ 2º Todos os animais desprovidos de identificação acolhidos pelo serviço de controle de zoonoses serão esterilizados, identificados e cadastrados.

Art. 18 O tutor de um cão ou gato acolhido pelo serviço de controle de zoonoses, com identificação e cadastro, deve ser prontamente notificado para resgatá-lo.

§ 1º O animal cujo tutor foi notificado aguardará o resgate por, no máximo, 3 (três) dias.

§ 2º Não havendo resgate no prazo previsto no parágrafo anterior, a conduta do tutor configurará abandono e o animal ficará à disposição para inserção em programa de adoção doação ou guarda provisória.

Art. 19 - No ato do resgate, os tutores devem ser orientados sobre comportamento e bem-estar animal, bem como sobre medidas a serem providenciadas para fazer cessar as causas motivadoras do acolhimento, sendo identificados de que o segundo acolhimento do animal poderá configurar a prática de maus tratos ou abandono.

Art. 20 - Os cães e gatos resgatados devem ser vacinados contra raiva, exceto quando apresentado o comprovante de vacinação pelo tutor.

SUBSEÇÃO II

DOAÇÃO E ADOÇÃO

Art. 21 O animal destinado à adoção deve:

I - Estar em completo estado de saúde;

II - Estar socializado, em conformidade com sua idade;

III - Estar identificado, esterilizado e vacinado contra a raiva, podendo incluir outras doenças específicas, a critério do profissional médico veterinário;

Art. 22 O adotante deve assinar o termo de responsabilidade e receber informações sobre comportamento e bem-estar animal, bem como ser cientificado da possibilidade de visitas da autoridade de bem-estar animal à sua residência para acompanhar o desenvolvimento da adoção.

Art. 23 Os animais também podem ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção.

Parágrafo único. Os abrigos das associações de proteção animal devem oferecer todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais, em consonância com as disposições deste Código e demais normas vigentes.

SUBSEÇÃO III

EUTANÁSIA

Art. 24 Os cães e gatos acolhidos pelo serviço municipal serão submetidos à eutanásia se caracterizada uma das seguintes hipóteses, conforme atestado por médico veterinário pertencentes ao quadro de servidores do Município:

I - Mordedor compulsivo;

II - Que possuam histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros

animais;

III - Que possuam histórico de envolvimento com animal raivoso;

IV - Que apresentem sinais ou sintomas de doenças infecto-parasitárias que ofereçam risco de comprometimento à saúde de humanos e de outros animais, bem como risco de comprometimento ambiental.

II - Em sofrimento, apresentando fraturas irreversíveis, hemorragias graves, impossibilidade de locomoção que cause sofrimento, mutilação sem tratamento e que cause sofrimento irreversível e demais ocorrências, cuja possibilidade de tratamento esteja prejudicada em razão da condição geral do animal;

III - Portador de enfermidade, sem possibilidade de tratamento em razão do comprometimento do bem-estar do animal, integridade física ou da vida ou portador de enfermidade infecto-contagiosa de caráter zoonótico, salvo quando o tutor assumir a responsabilidade e despesas com o tratamento, acompanhado por médico veterinário.

Parágrafo único. Todo procedimento de eutanásia deverá ser realizado, por médico veterinário responsável, utilizando-se somente dos métodos considerados recomendados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 25 - É proibida a eutanásia de cães e gatos como método de controle populacional.

Capítulo III

DO PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 26 - Município de Mossoró fica autorizado a criar o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, que consiste no conjunto de ações dirigidas ao controle reprodutivo destes animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal. § 1º São ações do programa permanente de controle populacional de cães e gatos:

I - Identificação e cadastramento;

II - Controle reprodutivo das populações de cães e gatos;

III - Esterilização permanente de animais errantes;

IV - Controle e fiscalização da criação, comercialização e doação;

V - A implantação de programas educativos.

§ 2º As ações realizadas pelo programa de que trata o caput, em resposta à demanda espontânea, considerará as condições de renda dos tutores.

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO

Art. 27 - Todo o tutor de cães e gatos deverá, obrigatoriamente, identificá-los e cadastrá-los.

Parágrafo único. Ficando dispensados os animais que ingressarem no Município em caráter temporário por prazo não superior a 90 dias.

Art. 28 - Entende-se por identificação a atribuição de um código individual a cada animal, que deverá garantir a eficácia e a segurança do mecanismo em relacionar o tutor ao cadastro do seu animal, podendo ser permanente, por método eletrônico (microchip); ou não permanente, por meio de utilização de coleira e plaqueta.

Parágrafo único. A identificação dos animais é de uso obrigatório.

Art. 29 - Entende-se por cadastro a anotação oficial dos dados relativos aos tutores e seus animais, relacionando-os.

Parágrafo único. O cadastro de cães e gatos deverá ser providenciado por seus tutores junto ao órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade no prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 30 - Quando houver transferência da tutela do animal, o novo tutor deverá proceder à atualização dos dados do cadastro, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Inexistindo documentação de transferência, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal para todos os efeitos legais.

Art. 31 - Em caso de saída do Município em caráter definitivo ou de óbito de cão e gato cadastrado, cabe ao tutor ou ao médico veterinário responsável comunicar o ocorrido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao serviço municipal, bem como atender ao disposto no inciso XII do art. 8º deste Código.

SEÇÃO II

CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 32 - O Município providenciará, de acordo com sua disponibilidade orçamentária:

I - A esterilização permanente e gratuita de cães e gatos que vivem em vias e logradouros públicos, sem tutores identificados, por intermédio de métodos cirúrgicos minimamente invasivos;

II - A esterilização permanente e gratuita de cães e gatos de famílias de baixa renda que residam no Município, assim entendidas as beneficiárias de algum programa sócio-assistencial de âmbito federal, estadual ou municipal, por intermédio de métodos cirúrgicos minimamente invasivos;

III - A informação e sensibilização da população sobre a importância do controle reprodutivo de seus animais e tutela responsável.

Parágrafo único. Para a consecução dessas atribuições, poderão ser firmadas parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, realização de mutirões de esterilização e ou atendimento individual pré-definido em calendários anuais.

SEÇÃO III

CRIAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, DOAÇÃO E ADOÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 33 - A reprodução, criação, comercialização e

doação de cães e gatos são livres, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei, legislação estadual e federal vigentes e normas regulamentadoras do Conselho de Medicina Veterinária.

Art. 34 - Todo estabelecimento que comercialize, exponha à venda, hospede ou aloje cães e gatos deve possuir parecer técnico favorável expedido pelo órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade antes da liberação definitiva do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão possuir placa informativa, afixada em local visível aos seus clientes acerca da tutela responsável.

Art. 35 - Além dos requisitos exigidos pela legislação local, são requisitos mínimos, para obtenção do alvará de localização e funcionamento junto ao Município, sem prejuízo para outras exigências legais:

I - Cópia do contrato social ou documento equivalente;

II - Demais documentos estipulados e outros ou pela regulamentação à normas expedidas por órgãos no âmbito federal e estadual.

Art. 36 - Os estabelecimentos comerciais, incluindo organizações sem fins lucrativos, canis e gatis estabelecidos no Município de Mossoró, somente poderão comercializar, permutar ou doar animais, desde que registrados pelo poder público municipal.

§ 1º - O animal somente será repassado após o seu cadastro junto ao órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade, com identificação do adquirente ou donatário.

Parágrafo único - O comerciante, permutante ou doador deverá fornecer o cadastro do animal no serviço municipal e, sempre que possível, o comprovante individual de vacinação.

Art. 37 - Somente será permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos após a obtenção de autorização do órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade.

§ 1º - Os eventos poderão ser realizados em locais públicos ou privados.

§ 2º - O evento poderá ser realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos, após cumpridas as exigências deste Código e com a participação de médico veterinário como responsável técnico.

§ 3º - É obrigatória a afixação da autorização do órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade em lugar visível e exibição à autoridade competente sempre que o exigir.

§ 4º - Para fins de obtenção da autorização, o promotor do evento deverá apresentar ao órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade, relação individual dos animais a serem expostos, informando a espécie, raça, sexo, tipo e cor da pelagem predominante, sinais característicos e ou outros elementos pertinentes, além de cumprir as exigências previstas no artigo anterior.

§ 5º - Não será permitida a participação de animal no evento de adoção que não esteja informado na relação de animais apresentada anteriormente ao órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade.

§ 6º - Os cães e gatos expostos para doação devem ser submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§ 7º - O possível adotante deve ser amplamente informado e sensibilizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta, necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 38 - Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de comércio de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou habitualmente comercializem ou doem cães e gatos são obrigados a:

I - Obedecer às disposições contidas nos artigos 33 a 39 deste Código;

II - Possuir médico veterinário, responsável técnico, que dê assistência aos animais expostos à venda ou doação;

III - Não expor os animais na forma de "empilhamento", em gaiolas sobrepostas ou de modo amontoado, destinando espaço que lhes proporcione bem-estar e locomoção adequada;

IV - Expor os animais somente na parte interna do estabelecimento, sendo expressamente vedada a exposição em calçadas ou estacionamentos;

V - Proteger os animais quanto às intempéries climáticas;

VI - Manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame.

Art. 39 - Os animais somente poderão ser expostos por um período máximo de 8 (oito) horas e desde que sejam respeitadas as seguintes medidas para acomodação de cada animal:

I - gatos:

1. Gatos até 4 kg - espaço de no mínimo 0,28m² (50cm x 56cm);
2. Gatos com mais de 4 kg - espaço de no mínimo 0,37m² (60cm x 63cm);
3. Altura do recinto para gatos, incluindo filhotes desmamados: 60,96cm.

II - Cães:

a) para acomodação de cães, será utilizada a fórmula "(comprimento do cão + 15,24cm) x (comprimento do

cão + 15,24cm) = dimensão do piso em cm², sendo levado em consideração que o comprimento do cão é medido da ponta do nariz à base da cauda.

§ 1º - Todo local ou recinto utilizado para a manutenção de animais, deve possuir dimensão compatível com o tamanho e o número dos animais que ali habitam, de modo a permitir-lhes, de forma natural e confortável, ficar de pé, sentar e deitar, esticar seus membros, cuidar do seu corpo, se virar e se movimentar livremente.

§ 2º - Os cães e gatos expostos para comercialização ou doação não poderão permanecer dentro do estabelecimento após o período de funcionamento.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art. 40 - Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores das disposições deste Código sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades, a critério da autoridade de bem-estar animal, no qual observará os aspectos econômicos do infrator, a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e as circunstâncias da infração:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão do(s) animal(is);

IV - Perda definitiva da guarda, posse ou propriedade do(s) animal(is);

V - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

§ 1º - A cumulatividade de penalidades será avaliada pela autoridade no ato de fiscalização, que levará em conta a reincidência, condições físicas dos animais, colaboração com a fiscalização, entre outros.

Art. 41 - As infrações aos dispositivos do presente Código classificam-se em:

I - Levisíssimas;

II - Leves;

III - Médias;

IV - Graves;

V - Gravíssimas.

§ 1º - Responderá pela infração aquele que por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 42 - A advertência será formalizada pela autoridade de bem-estar animal, em infrações consideradas levisíssimas, em caso de primariedade do agente.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência de infração levisíssima, o agente será passível da aplicação da pena de multa para infração leve, que será dobrada em caso de nova reincidência.

Art. 43 - A pena de multa será aplicada na ocorrência das demais infrações, em valor pecuniário a ser definido pelo poder público municipal, de acordo com a gravidade da infração, sendo:

I - Infrações leves

II - Infrações médias

III - Infrações graves

IV - Infrações gravíssimas

§ 1º - Os valores das multas previstos neste artigo serão fixados e atualizados anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado às demais multas municipais.

Capítulo V

AUTUAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO E PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

Art. 44 - Constatada a infração aos dispositivos deste Código, lavrar-se-á o auto de infração, do qual constará:

I - Tipificação da infração;

II - Local, data e hora do cometimento da infração;

III - Identificação do infrator;

IV - Identificação do imóvel em que praticada a infração;

V - Declaração do agente público atuador acerca da ocorrência da infração;

VI - Identificação do agente público atuador.

Art. 45 - Lavrado o auto de infração, será expedida notificação de autuação ao infrator para o exercício do contraditório e da ampla defesa em prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se considerado inconsistente ou irregular.

Art. 46 - Não sendo apresentada defesa ou sendo ela indeferida, será aplicada a penalidade pelo órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade, que expedirá notificação de imposição de penalidade ao infrator.

Art. 47 - Da decisão administrativa penalizante, caberá recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido para a autoridade que proferiu a decisão, a qual, caso não reconsidere sua decisão, encaminhará à autoridade superior para apreciação.

Art. 48 - No caso de penalidade pecuniária, o pagamento da multa deverá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação de imposição de penalidade, que não será inferior a 20 (vinte) dias contados da data do recebimento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 49 - A receita arrecadada com o pagamento das multas será recolhida em conta especial aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza.

Art. 50 - Os recursos auferidos e depositados em conta específica serão utilizados para:

- I - Ações governamentais de prevenção e combate aos maus tratos e abandono de animais no Município;
- II - Ações governamentais de controle populacional de

cães e gatos;
III - Capacitação dos servidores do órgão definido pelo Poder Executivo para essa finalidade;
IV - Campanhas de divulgação e de sensibilização da população em relação à tutela responsável dos animais domésticos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - As despesas decorrentes da aplicação deste Código correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do órgão definido pelo Poder Executivo, que fica autorizado a realizar remanejamentos ou suplementações, caso necessárias.

Art. 52 - Este Código não se aplica à avifauna silvestre, nativa ou exótica, doméstica e domesticada, criada em ambiente doméstico ou em local especificado para esse fim, cuja regulamentação seja conferida a órgão estadual ou federal, respeitando-se a legislação e as normas específicas.

Art. 53 - As despesas decorrentes da aplicação deste Código correrão por dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a formalizar convênios para sua execução ou realizar os remanejamentos ou suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 54 - O poder executivo municipal fica autorizado a implantar o Sistema Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, composto por um conselho municipal, fundo municipal e um órgão, departamento ou setor executivo.

Art. 55 - O Poder Executivo regulamentará este Código Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 56 - Este Código entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 24 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5712, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições e órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal o dia 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 78, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio da Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, editada pelo Ministério da Economia/Gabinete do Ministro, regulamentou os dias de feriados e os pontos facultativos para o ano de 2020; e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.440, de 31 de dezembro de 2019 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional o dia 29 do mês de junho de 2020.

Art. 2º - No dia referido no artigo 1º deste Decreto deverão funcionar regularmente as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, em particular aquelas que se relacionam com os serviços essenciais à coletividade.

Art. 3º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, assim como, manter a regularidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 25 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5713, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de que trata a Lei Municipal nº. 2.174 de 16 de junho de 2006, será regida por este Decreto, que dispõe sobre seu funcionamento.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é órgão colegiado e funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, aprovado pela Lei federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas atinentes ao trânsito, inclusive Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da legislação complementar.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - julgar em primeira instância os recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município às infrações de trânsito;

II - solicitar ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

IV - prestar as informações solicitadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela Procuradoria Geral do Município sobre seus atos, colaborando nos questionamentos judiciais, nos termos das orientações normativas vigentes do Município.

Art. 3º - Compete ao Órgão Executivo de Trânsito do Município:

I - prover a JARI com recursos materiais, espaciais, procedimentais e humanos de apoio para o seu regular funcionamento;

II - subsidiar, conforme procedimentos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município, as estratégias e providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de atos da JARI e de seus membros no regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 4º - São membros da JARI:

I - os membros Julgadores, sendo:

a) 2 titulares e um suplente, representantes servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

b) 2 titulares e um suplente, cidadãos com conhecimentos na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

c) 2 titulares e um suplente, de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

II - os membros de apoio:

a) 2 Secretários, escolhidos dentre os servidores lotados no Órgão de Trânsito Municipal;
§1º Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Municipal nº. 2.174 de 16 de junho de 2006.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes da JARI deverão ser de ilibada reputação, idoneidade moral e com conhecimento de trânsito.

§3º O mandato dos membros da JARI terá duração de um (01) ano, permitida recondução;

§4º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade de trânsito do município.

§5º O exercício da função de membro da JARI implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável, e, em especial, à Lei n.º 8429, de 02 de Junho de 1992.

§6º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido nos incisos II e III, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverão ser substituídos por servidores públicos habilitados integrantes do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

§7º Em caso de crescimento significativo de demanda processual, e para dar celeridade às atividades de sua competência, poderão ser criadas, mediante ato do Poder Executivo, juntas extraordinárias, por período determinado, desde que solicitado por meio da secretaria responsável, pelo órgão de trânsito municipal.

§8º Em caso de decréscimo significativo de demanda processual, poderá haver supressão de junta, por meio de exoneração de membros ex officio, na proporcionalidade mínima de se manter uma junta funcionando, desde que solicitado e justificado, por meio da secretaria responsável, pelo órgão de trânsito municipal.

§9º Os membros de apoio exercerão suas atividades em todas as JARIs.

Art. 5º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANS, Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE nem em outras JARIs municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Centros de Formação de Condutores - CFC, Despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

IV - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente de cada JARI:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, além de todas as atribuições e responsabilidades de membro da JARI;

II - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

III - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

IV - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

V - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

VI - assinar atas de reuniões, correspondências e demais documentos;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

VIII - receber as citações e intimações que lhe forem dirigidas, cumprir, encaminhar para cumprimento ou adotar as providências cabíveis, no caso de eventuais determinações judiciais.

IX - prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da Municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos e dos membros de sua Junta no regular exercício de suas atribuições.

Art. 8º - São atribuições aos membros:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, comparecer às reuniões de julgamento convocadas pelo Presidente da JARI, verificar a ocorrência de anomalias na distribuição de recursos para a sua turma de julgamento em cada reunião, antes de começar a relatar os processos que lhes foram distribuídos, e participar das reuniões plenárias convocadas, assinando o livro de presença e atas de reunião;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

VIII - prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos no regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º - A JARI deverá se reunir com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

Art. 10 - A JARI se reunirá 6 (seis) vezes por mês, com sessão de duração mínima de quatro (04) horas, em conjunto com o órgão executivo de trânsito do Município, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas com a presença dos membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Art. 12 - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 14 - As reuniões da JARI poderão obedecer, a critério do Presidente, a seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 15 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da JARI analisar as solicitações de antecipação de julgamento quando devidamente justificado.

Art. 17 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 18 - Cada JARI disporá de um (01) secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
 VII - preparar e colocar os processos em sua distribuição para os membros da junta, nos termos do que dispõe este Regimento;
 VIII - preparar documentos e demais expedientes a serem assinados pelos Presidentes;
CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS
 Art. 19 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
 Art. 20 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
 Art. 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
 I - nome do Órgão Executivo de Trânsito Municipal responsável pela aplicação da penalidade de multa;
 II - nome, endereço completo com CEP, quando possível o número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;
 III - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal;
 IV - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL;
 V - número do Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
 VI - exposição dos fatos e fundamentos do pedido e/ou documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;
 VII - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.
 Art. 21 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
 §1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.
 §2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples,

não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.
 Art. 22 - O Órgão que receber o recurso deverá:
 I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
 II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
 III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
 IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
 Art. 23 - fica impedido ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.
 Art. 24 - Cada recurso será decidido por 03 (três) membros da Junta, que formarão uma turma de decisão.
 Art. 25 - É expressamente vedada aos membros à retirada de processos das instalações da JARI, desde que devidamente autorizado pela autoridade de trânsito municipal.
CAPÍTULO VIII
DA DESTITUIÇÃO E DA PERDA DO CARGO
 Art. 26 - Será destituído da JARI o membro, titular ou suplente, que:
 I - faltar injustificadamente a três (03) reuniões ordinárias consecutivas da JARI, ou a 04 (quatro) intercaladas;
 II - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo;
 III - praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito;
 IV - deixar de cumprir com suas obrigações regimentais.
 V - descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura Municipal de Mossoró aplicáveis à função de membro da JARI;
 VI - A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos Incisos II, III, IV e V dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, ao qual se aplica no que for cabível, a legislação

Municipal.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 27 - O Órgão Executivo de Trânsito Municipal dará a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.
 Art. 28 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal examinará o funcionamento da JARI e se estão observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.
 Art. 29 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal.
 Art. 30 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.
 Art. 31 - Os casos omissos serão apresentados formalmente ao Órgão Municipal de Trânsito pelo presidente da Junta, que, mediante Nota Técnica, submeterá proposta de solução à deliberação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.
 Parágrafo único. A Autoridade Municipal de Trânsito, por meio de nota técnica, devidamente identificada, por assunto, numeração cronológica e ano de exercício vigente, apresentará norma específica que solucione as questões relacionadas ao caput deste artigo.
 Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n. 3.527 de 07 de outubro de 2009, e n. 4.275, de 10 de janeiro de 2014.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 26 de junho de 2020.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 26 de junho de 2020.
ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

DECRETO Nº 5.713, DE 26 de junho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.778.734,90, para os fins que especifica e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.778.734,90 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Mossoró/RN, 26 de junho de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				6.778.734,90
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				6.778.734,90
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	1.000.000,00
2071	CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				1.000.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	3.000.000,00
2077	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				3.000.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	2.000.000,00
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				778.734,90
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	778.734,90

DECRETO Nº 5.714, DE 26 de junho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 457.369,22, para os fins que especifica e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 457.369,22 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Mossoró/RN, 26 de junho de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				457.369,22
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				119.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11200000	0001	45.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		11200000	0001	74.000,00
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				308.517,22
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				30.248,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	13.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12150000	0001	17.248,00
2075	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL				58.300,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	58.300,00
1049	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				219.969,22
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		12150000	0001	219.969,22
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				29.852,00
2405	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				20.000,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
2410 ARMAMENTO			9.852,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	9.852,00
Anexo II (Redução)			457.369,22
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			119.000,00
2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			119.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	119.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			308.517,22
2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA			71.300,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	71.300,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO			60.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	60.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			82.717,22
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	82.717,22
1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE			91.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	91.000,00
1048 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			3.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	3.500,00
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO			29.852,00
2405 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO			9.852,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	9.852,00
2668 SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO			20.000,00
3.3.90.45 EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS	10010000	0001	20.000,00

PORTARIA Nº 120/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração firmado pela servidora abaixo identificada, com fundamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),
RESOLVE:
 Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora MARIA IVONE FERREIRA, matrícula nº. 12.576-8, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro de pessoal do Poder Executivo.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020, revogando-se a Portaria Nº 961/2018 – SEMAD, de 02 de julho de 2018.
 PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 08 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

PORTARIA Nº 133/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração firmado pelo servidor abaixo identificado, com fundamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Público),
CONSIDERANDO, ainda, que o servidor requerente, após o encerramento de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida pela Portaria nº 361/2017-SEMAD, de 17 de abril de 2017, não retornou ao trabalho, conforme requerimento protocolado em 08 de junho de 2020, sob nº 3178, bem como não recebeu remuneração mensal do período de maio de 2019, até a presente data,
RESOLVE:
 Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, o servidor VALTER PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº. 12.315-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo efetivo de Enfermeiro, do quadro de pessoal do Poder Executivo.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 24 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N. 52, DE 2020

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº. 52, de 2020, que "dispõe sobre o atendimento psicológico remoto e presencial para pessoas que contraíram o COVID19 e seus familiares na cidade de Mossoró, e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Petras.
 Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral do projeto de lei em causa nos

seguintes termos:

Quanto à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar o estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em linha com a Constituição Federal:

Art. 57. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica e sua remuneração; (Redação dada pela Emenda 04/2016)

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e autárquicas, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções; Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, deste artigo.

Art. 160. A saúde é direito de todos os Municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda 04/2016)

(...)
 Art.164. As ações e os serviços de saúde realizados no Município devem observar os princípios e diretrizes estabelecidos para o Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos em Lei Federal: (Redação dada pela Emenda 04/2016)

De seu turno, e soberanamente, a Constituição Federal, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, remeteu à lei a disposição sobre a organização desse sistema, nos seguintes termos:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Cumprindo o mandamento constitucional, a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), regulamenta a organização do SUS e distribui as atribuições e competências dos níveis federados nesse sistema, competindo à União a disposição das normas gerais e a Direção Geral.

O projeto de lei em causa medra para além das disposições estabelecidas em lei federal, contrariando não somente o disposto na Lei Orgânica do Município, como ultrapassa o nível de atribuição da Lei Federal n. 8080/90 conferido aos Municípios (art. 15, XVI; art. 18). Por outro lado, o estabelecimento de normas regulamentares de lei, quanto aos serviços municipais, inclusive as relativas às ações e serviços públicos de saúde, cabem ao poder regulamentar, que, por sua natureza, são administrativas, conforme se

depreende da CF, art. 84, IV e da LOM, art. 78, IV, art. 101, I, "a", "b" e "i"; e, no nível de gestão e técnico, à direção municipal do SUS, nos termos da Lei Federal n. 8.080/90, art. 9º, III, art. 18, XII. Nesse sentido, a organização dos serviços locais de saúde, de acordo a regulamentação do SUS, é matéria administrativa, que rege das competências de iniciativa legislativa, como no presente caso.

Ademais, a oferta de qualquer serviço público, mormente na área de saúde, há de ser viabilizada de acordo com as disponibilidades de pessoal e de estrutura suficientes.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 24 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica.
2. CONVENIENTES: União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, representada pelo Superintendente da 4ª Região Fiscal, José de Assis Ferraz Neto e o Município de Mossoró/RN, representado por sua Prefeita, Rosalba Ciarlini Rosado.
3. OBJETO: compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD), no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) (Decreto n. 6.022/2007 e IN SRF nº 20/1998).
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado.



PORTARIA Nº 38, DE 26 de junho de 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 26 de junho de 2020

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
 Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				15.000,00
	2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				15.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11200000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				15.000,00
	2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				15.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11200000	0001	15.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 870/2020 DE 25 de JUNHO de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Elton Bezerra de Medeiros, matrícula nº 13492-9, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor a servidora Kelly Cristina Castro, matrícula nº 509979-0.

- Aquisição e Prestação de Serviços.

- Empresa: ADNA CLEIDE SENA DE BRITO - ENDOFRIO

- CNPJ: 29.089.898/0001-06

- Vigência: 60 (sessenta dias) a partir da assinatura.

- Empenho nº 65/2020 e 66/2020 - SEMAD.

- Objeto: Aquisição de Central de Ar, Kits para instalação e Serviços de Instalações de Centrais de ar Condicionado a Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 25 de Junho de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: FRANCISCA ELIZABETI DO NASCIMENTO

VALOR MENSAL: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de junho de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: BRIGIDA MICHELE DE FREITAS MORAIS

VALOR MENSAL: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de maio de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de FISIOTERAPEUTA, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: JORGE LUIZ TORRES JÚNIOR

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e

quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de maio de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: SÂMIA MACIEL COSTA MORAIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: JOSE DUEGITON TORRES DE MORAIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: ADSON BRUNO RODRIGUES DE MENEZES

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Clínico, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: JOSYMERCIÓ TRAJANO DE FARIAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de maio de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-

SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: EVA MARIA LEÃO SOARES

VALOR MENSAL: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de maio de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: DAMIANA SHEILA GURGEL PRAXEDES

VALOR MENSAL: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Clínico, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: ELIABE EVANGELISTA DE MENEZES SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
12/2019.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-
SMS**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Médico Clínico, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

CONTRATADO: MÁRIO MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 25 de julho de 2020 e encerramento para o dia 25 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-
SMS**

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: LAIZA SINELLE DE SOUZA ALVES

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de junho de 2020
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2020. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: KARLA VIVIANNE GONZAGA REBOUÇAS
VALOR MENSAL: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de junho de 2020
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 03/2019. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-SMS

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Médico Clínico, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: JONATAS GOMES CARVALHO DE MELO
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 18 de julho de 2020 e encerramento para o dia 18 de julho de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2020
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: MARA LEIA TAVORA VIEIRA DE MEDEIROS
VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de junho de 2020
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Clínico, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: JONATAS GOMES CARVALHO DE MELO
VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2020
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020-SEIMURB

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para execução de cursos, aquisição de material de papelaria, material de jardinagem, água mineral, aquisição de material de limpeza e aquisição de material permanente, conforme os Anexos de I a VIII, parte integrante do presente.
Empresa: D. A. DANTAS MENDONÇA - CNPJ: 30.729.998/0001-20
Valor: R\$ 111.292,00
Prazo: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 15.05.2020

Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
Assina Pela Contratada: Douglas Andreolly Dantas Mendonça

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020-SEIMURB

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para execução de cursos, aquisição de material de papelaria, material de jardinagem, água mineral, aquisição de material de limpeza e aquisição de material permanente, conforme os Anexos de I a VIII, parte integrante do presente.
Empresa: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP - CNPJ: 01.806/0001-29
Valor: R\$ 1.188,00
Prazo: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 15.05.2020
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
Assina Pela Contratada: Clayton José de Oliveira

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020-SEIMURB

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para execução de cursos, aquisição de material de papelaria, material de jardinagem, água mineral, aquisição de material de limpeza e aquisição de material permanente, conforme os Anexos de I a VIII, parte integrante do presente.
Empresa: UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - CNPJ: 17.513.233/0002-71
Valor: R\$ 335.458,98
Prazo: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 15.05.2020
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
Assina Pela Contratada: Jose Itallo de Jesus Santos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020 – SEDAT PROCESSO Nº. 144/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de julho de 2020, às 08h01min, realizará licitação na modalidade. Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Por Item., cujo objeto é o aquisição de material de higienização e limpeza para manutenção desta secretária e suas unidades, principalmente os mercados públicos do bom Jardim, Central, Alto da Conceição, Cobal e Vuco Vuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br
Mossoró-RN, em 26 de junho de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

Extrato de Aditivo Aditivo 02/2020 Concorrência Nº10/2018 – SEIMURB Contrato Nº 261/2018, firmado em 28/08/2018 Objeto: Aditamento de Valor

Empresa: CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 35.286.707/0001-90
Valor: R\$ 9.148,97 (nove mil cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)
Data de assinatura: 03 de junho de 2020
Assina pela a empresa: Francisco Dantas da Silva Filho - Procurador
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita

Extrato de Aditivo Aditivo 06/2020 Concorrência Nº11/2017 – SEIMURB Contrato Nº 197/2017, firmado em 05/10/2017 Objeto: Aditamento de Valor

Empresa: LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.119.571/0001-70
Valor: R\$ 11.824,53 (onze mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)
Data de assinatura: 24 de junho de 2020
Assina pela a empresa: Diego de Lima Santos - Sócio
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita

Termo Autorizativo de Dispensa e Contrato Contrato: 153/2020 Dispensa Nº 50/2020 – SMS Processo Nº 126/2020. Processo de Despesa: 952/2020

Objeto: O procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de tendas com estrutura metálica para auxiliar no combate ao Covid-19.
Empresa: K. N. Medeiros – ME EPP
CNPJ: 70.034.327/0001-60
Valor: R\$ 126.360,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Data de Assinatura do Termo: 22 de Junho de 2020
Data de assinatura do Contrato: 23 de junho de 2020
Vigência: 23/06/2020 a 23/12/2020
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita
Assina pela empresa: Karume Nascimento de Medeiros

Extrato de Aditivo de Locação com Reajuste Aditivo nº 03 da Dispensa nº 07/2017- SEMEEL

Contrato Nº 46/2017
Objeto: Renovação contratual com reajuste de valor
Locador: Francisco Delmiro Rodrigues de Moura
CPF:282.917.354-68
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 02/06/2020 a 02/06/2021
Valor: R\$ 39.197,52 (trinta e nove mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)
Locatário: Prefeitura Municipal de Mossoró
Assina pelo Locatário: Magali Nogueira Delfino do Carmo
Data da assinatura: 02 de junho de 2020

Termo de Apostilamento Reajuste de Valor Contratual Concorrência Nº 03/2018 – SME

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 303/2018, firmado em 18 de setembro de 2018
Objeto do Apostilamento: Reajuste de valor contratual em 0,0445%, resultante da aplicação do INCC (índice Nacional de Custo da Construção) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas(FGV).
Empresa: WSC – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.231.417/0001-53
Data do Apostilamento: 23 de junho de 2020.
Assina pelo o município: Magali Nogueira Delfino Carmo – Secretária Municipal de Educação.
Assina Pela Empresa: Pedro Augusto da Escossia Chaves – Sócio

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 03/2020- SEIMURB - PROCESSO Nº 139/2020.

A comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 74/2020, publicado no JOM- Jornal Oficial de Mossoró nº 555 em 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é: Contratação de 01 (uma) empresa para realização das obras de construção do muro externo do Cemitério Novo Tempo, localizado na Avenida Wilson Rosado de Sá, s/n – BR 304, Aeroporto - Mossoró-RN, de acordo com as especificações, orçamento estimado e projeto básico, em anexo.
Data/Local: 13 de julho de 2020– Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.
Horário: 09:00horas
O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:
a) On-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;
b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:30 às 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106. Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.
c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp pela - TAXA DIVERSAS – opção – DAM.
Mossoró, 26 de junho de 2020

Laíla de Oliveira Fonseca Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência Nº 04/2020- SEIMURB - PROCESSO Nº 140/2020.

A comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 018/2020 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ TEIXEIRA, matrícula 5010-1, CPF: 243.042.714-15 para atuar como GESTOR DE CONTRATOS, conforme abaixo especificado:

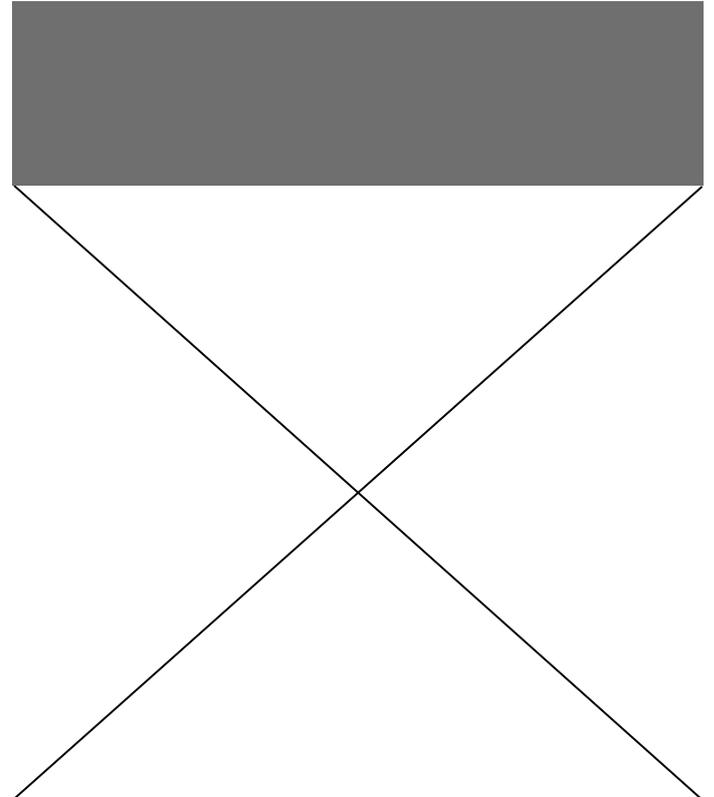
1 – Dispensa de Licitação nº 02/2020, Processo Licitatório nº 04/2020. O contrato tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Colégio Evangélico Leôncio Jose de Santana, localizado a Rua: Ferreira de Azevedo, 24, bairro: Centro.

Art. 2º Designar a servidora ROSANA DANNIELLY DOS SANTOS BESERRA NOGUEIRA, matrícula Nº 5607470-3, para atuar como FISCAL DO CONTRATO, conforme inciso I, do Art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 18 de junho de 2020

Profª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação



Portaria nº 74/75/2020, publicado no JOM- Jornal Oficial de Mossoró nº 555 ANO XII, em 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é: Contratação de empresas para realização das obras de construção e reforma de diversas praças: LOTE I: Praça Antônio Lopes de Alves - Abolição III; Praça de Basquete do Conjunto Santa Delmira; Praça Antônio da Graça Machado - Abolição IV; Praça Dermival Pedro da Silva (Freitas Nobre) - Barrocas; Praça Maria Vera Lúcia do Nascimento (Praça Conjunto José Agripino) - Santo Antônio; Largo da Rua Castelo Branco (Praça seu Lulu) - Santo Antônio; LOTE II: Praça Alípio Bandeira - Alto da Conceição; Praça Antônio Miranda - Alto da Conceição; Praça Manoel Antônio Joaquim (Praça da Pirâmide) - Alto da Conceição; Praça Dr. Vulpiano Cavalcante de Araújo (Liberdade) - Planalto 13 de Maio; Praça Walter Pinheiro - Alto de São Manoel; Praça Otacilio Negreiro Pimenta - Abolição I; Praça Vilma Maia - Belo Horizonte; Praça Maria Julia Lopes de Almeida - Abolição II; Praça Jornalista João Gomes Filho (Portal do Saber) - Santo Antônio; Praça Manoel Rodrigues da Silva (Praça do Terço) - Bom Jardim; Praça Franc.

Data/Local: 29 de julho de 2020- Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.

Horário: 09:00 horas

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) On-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;

b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:30 às 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106, Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.

c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?pela-TAXA DIVERSAS> – opção – DAM.

Mossoró, 26 de junho de 2020

Laila de Oliveira Fonseca Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Extrato de Contrato
Contrato nº 157/2020
Dispensa Nº 60/2020 – SMS
Processo Nº 141/2020,
Processo de Despesa: 976/2020**

Objeto: Contratação em conformidade art. 4º da lei 13.979/20, com as empresas de fornecimento de material medico hospitalar utilizados no combate ao Covid-19, através de emenda parlamentar, proposta número 19.000.317015/2020-00.

Empresa: W. S. Comércio e Serviços Eireli

CNPJ: 10.212.250/0001-49

Valor: R\$ 95.676,00 (noventa e cinco mil seiscientos e setenta e seis reais)

Data de Assinatura: 26 de junho de 2020

Vigência: 26/06/2020 a 26/12/2020

Data de Assinatura do Termo: 25 de dezembro de 2020

Assina pela empresa: Maria Rodrigues Lobo

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Contrato
Contrato nº 158/2020
Dispensa Nº 60/2020 – SMS
Processo Nº 141/2020,
Processo de Despesa: 976/2020**

Objeto: Contratação em conformidade art. 4º da lei 13.979/20, com as empresas de fornecimento de material medico hospitalar utilizados no combate ao covid-19, através de emenda parlamentar, proposta número 19.000.317015/2020-00.

Empresa: Via Hospitalar Distribuidora de Materiais Hospitalares e Ortopédicas Ltda

CNPJ: 10.935.655/0001-05

Valor: R\$ 60.464,00 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

Data de Assinatura: 26 de junho de 2020

Vigência: 26/06/2020 a 26/12/2020

Data de Assinatura do Termo: 25 de dezembro de 2020

Assina pela empresa: Cristovam Reinaldo de Sousa Filho

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR